Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 25/11/19
Claudia Roberto Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2296/19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contribuição financeira à "Associação Comercial e Industrial de Caçu" de Caçu/GO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contribuição financeira à "Associação Comercial e Industrial de Caçu", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.466.630/0001-19, com sede na Rua Paula e Silva, nº 495, setor central, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO, da importância total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para ajuda na aquisição de prêmios, a serem sorteados no "Festival de Prêmios" promovido anualmente pela Associação.

Parágrafo único. O repasse do valor estipulado no parágrafo anterior será realizado em duas etapas, sendo:

I – a importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais) até o dia 20 de dezembro de 2019;

II – a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 20 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Os repasses dos valores mencionados nos incisos I e II do parágrafo único do Art. 1º desta Lei, serão feitos mediante apresentação de certidões de regularidade fiscal da "Associação Comercial e Industrial de Caçu" e solicitação através de seu representante legal, observando que, para a segunda parcela, a solicitação deverá estar acompanhada de prestação de contas do valor recebido anteriormente, sendo que a prestação de conta do último repasse deverá ocorrer no prazo de 30 dias.

Art. 3º A não prestação de contas e/ou a constatação de aplicação dos recursos em situações diferentes das previstas nesta lei, implica na devolução da(s) importância(s) recebida(s), acrescida(s) de juros e correção monetária.

Art. 4º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para os exercícios de 2019 e 2020, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de novembro de 2019.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal